



MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 575, DE 2012

NOTA DESCRITIVA

AGOSTO/2012

© 2012 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) o(a) autor(a) e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu(sua) autor(a), não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados
Praça 3 Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 575, DE 2012

Esta Nota Descritiva analisa os elementos mais destacados da Medida Provisória n.º 575, de 7 de agosto de 2012, que pretende alterar a Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que disciplina a licitação e a contratação de parcerias público-privadas (PPPs) na União, nos Estados e Distrito Federal e nos Municípios.

Com se sabe, as parcerias público-privadas não se aplicam à concessão comum de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos casos em que não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado, além de ser vedado o seu emprego para contratos com valor inferior a vinte milhões de reais, ou com período de prestação de serviço inferior a cinco anos, ou ainda, que tenham como objeto único o fornecimento de mão-de-obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública.

Em linhas bem gerais, a Medida Provisória n.º 575, de 2012, estabelece medidas fiscais e financeiras para tornar mais atraente para o investidor privado a parceria com o setor público nos investimentos de interesse da sociedade, sobretudo na área de infraestrutura. Para tanto, a MP regula o tratamento tributário no aporte de recursos para a construção ou aquisição de bens reversíveis, no âmbito das Sociedades de Propósito Específico – SPE, em meio aos contratos de PPP, algo não previsto anteriormente, acena para a possibilidade de aportes de recursos públicos ao parceiro privado na fase de investimentos proporcionais às etapas executadas, aprimora o funcionamento e os mecanismos de proteção aos contratos a cargo do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP e, por último, aumenta o limite de comprometimento com despesas de caráter continuado derivadas do conjunto de contratos das PPPs nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios.

A principal providência de natureza fiscal da Medida Provisória é permitir o diferimento ao longo da execução dos contratos do pagamento de tributos federais de parte dos aportes do poder público em favor do sócio privado nas Parcerias Público-Privadas (PPPs). Em termos práticos, a norma prevê que os recursos entregues às empresas para serem empregados na construção e na compra de bens poderão ser, em um primeiro momento, excluídos da determinação do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, sendo que tais parcelas apropriadas na proporção em que o custo para a construção ou aquisição de bens reversíveis for realizado.

Justifica-se o diferimento da imposição tributária sobre o aporte de recursos em uma Sociedade de Propósito Específico – SPE, nos contratos de PPP, pela impossibilidade contábil do confronto do recebimento dos aportes (receitas) com a respectiva realização dos custos do contrato, como no caso da despesa com depreciação do bem, cujo custo foi reconhecido no ativo da SPE.

Promoveu-se, então, alteração no art. 6º da Lei n.º 11.079, de 2004, transformando primeiramente o seu parágrafo único em § 1º, mantendo-se integralmente seu teor,¹ acrescentando-lhe os §§ 2º, 3º e 4º:

O novo § 2º do art. 6º da Lei n.º 11.079, de 2004, possibilita que o contrato preveja o aporte de recursos para o parceiro privado, autorizado por lei específica, para a construção ou aquisição de bens reversíveis, nos termos dos incisos X e XI, do art. 18 da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.²

Já o § 3º incluído no mesmo dispositivo acima permite que o valor do aporte de recursos concedido seja excluído da determinação do lucro líquido para fins de apuração do lucro real e das bases de cálculo da CSLL, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

O novo § 4º do art. 6º da Lei n.º 11.079, de 2004, determina que a parcela excluída seja computada, na proporção da realização dos bens a que se refere o § 2º, na determinação do lucro líquido para fins de apuração do lucro real e das bases de cálculo da CSLL, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

A MP promove na sequência alteração no art. 7º da Lei n.º 11.079, de 2004, renumerando o parágrafo único para § 1º, acrescentando-lhe o § 2º para que o aporte de recursos de que trata o § 2º do art. 6º, já mencionado, guarde proporcionalidade com as etapas executadas, quando realizado durante a fase dos investimentos a cargo do parceiro privado. A medida cria condições legais para se criar, no âmbito de cada contrato, um incentivo financeiro ao parceiro privado para executar mais celeremente as obras necessárias à prestação do serviço objeto do contrato de PPP, com desembolso de recursos públicos proporcionais a cada etapa efetivamente executada.

¹ O *caput* do art. 6º da Lei n.º 11.079, de 2004, tipifica a contraprestação do parceiro público nos contratos de PPPs, enquanto que o § 1º do artigo (antigo parágrafo único) estabelece que o contrato poderá prever o pagamento ao parceiro privado de remuneração variável vinculada ao seu desempenho, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade definidos no contrato.

² Art. 18 da Lei n.º 8.987/95. O edital de licitação será elaborado pelo poder concedente, observados, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos e conterá, especialmente:

.....
X - a indicação dos bens reversíveis;

XI - as características dos bens reversíveis e as condições em que estes serão postos à disposição, nos casos em que houver sido extinta a concessão anterior;

.....
”

A terceira medida adotada na MP aprimora os instrumentos operacionais de proteção ao parceiro privado a cargos do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP, em face de eventual inadimplência do Governo Federal no pagamento das contraprestações pecuniárias ao parceiro privado, nos contratos de PPP, reforçando ainda mais a segurança jurídica buscada pelos parceiros privados. A MP autoriza o FGP a prestar garantia mediante contratação de instrumentos disponíveis em mercado, em complementação às modalidades já existentes.

Para isto, a MP faz inicialmente modificações nos §§ 4º e 5º do art. 18 da Lei n.º 11.079, de 2004, nos termos abaixo.

A nova redação do § 4º do referido artigo faculta aos gestores do FGP prestarem garantia mediante contratação de instrumentos disponíveis em mercado, inclusive para complementação das modalidades já previstas no § 1º do mesmo artigo³

Por outro lado, o § 5º do art. 18 da Lei n.º 11.079, de 2004, estabelecia que o parceiro privado poderia acionar a garantia relativa a débitos constantes de faturas emitidas e ainda não aceitas pelo parceiro público, desde que, **transcorridos mais de 90 dias de seu vencimento**, não tenha havido sua rejeição expressa por ato motivado. A nova redação dada pela MP ao citado § 5º prevê que o parceiro privado poderá acionar o FGP nos casos de crédito líquido e certo, constante de título exigível aceito e não pago pelo parceiro público **após quinze dias contados da data de vencimento**, e de débitos constantes de faturas emitidas e não aceitas pelo parceiro público **após quarenta e cinco dias contados da data de vencimento**, desde que não tenha havido rejeição expressa por ato motivado (esta última parte repete literalmente a redação do antigo § 5º do art. 18 acima assinalado). Os prazos fixados anteriormente eram considerados altos, comprometendo o fluxo de caixa das empresas.

A partir daí, a MP acresce ao art. 18 da Lei n.º 11.079, de 2004 os §§ 9º, 10, 11, 12 e 13, a seguir descritos.

³ O art. 18 da Lei n.º 11.079, de 2004, prevê que o estatuto e o regulamento do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas - FGP devem deliberar sobre a política de concessão de garantias. O § 1º do citado artigo relaciona as garantias prestadas pelo FGP, devidamente aprovadas pela assembleia dos cotistas do Fundo, entre as seguintes modalidades:

I – fiança, sem benefício de ordem para o fiador;

II – penhor de bens móveis ou de direitos integrantes do patrimônio do FGP, sem transferência da posse da coisa empenhada antes da execução da garantia;

III – hipoteca de bens imóveis do patrimônio do FGP;

IV – alienação fiduciária, permanecendo a posse direta dos bens com o FGP ou com agente fiduciário por ele contratado antes da execução da garantia;

V – outros contratos que produzam efeito de garantia, desde que não transfiram a titularidade ou posse direta dos bens ao parceiro privado antes da execução da garantia;

VI – garantia, real ou pessoal, vinculada a um patrimônio de afetação constituído em decorrência da separação de bens e direitos pertencentes ao FGP.

Os §§ 9º, 10 e 11 tratam do pagamento de faturas não pagas pelo parceiro público pelo FGP. O Fundo é obrigado a honrar faturas aceitas e não pagas pelo parceiro público, mas é proibido de pagar faturas rejeitadas expressamente por ato motivado. Para tanto, o parceiro público deverá informar ao FGP os motivos da rejeição de qualquer fatura, no prazo de quarenta dias contados da data de vencimento.

O § 12 do art. 18 da Lei n.º 11079, de 2004, prevê que a ausência de aceite ou rejeição expressa de fatura por parte do parceiro público no prazo de quarenta dias contado da data de vencimento implicará aceitação tácita. No entanto, o novo § 13 do mesmo artigo ressalta que o agente público que contribuir por ação ou omissão para a aceitação tácita de que trata o referido §12, ou que rejeitar fatura sem motivação, será responsabilizado pelos danos que causar, em conformidade com a legislação civil, administrativa e penal em vigor.

A última medida a que se refere a MP trata de alterar a redação do art. 28 da Lei n.º 11.079, de 2004, para ampliar as possibilidades de emprego das PPPs pelos Estados, Distrito Federal e pelos Municípios, responsáveis por importantes e crescentes fatias dos investimentos em infraestrutura no País.

A mudança no texto do art. 28 da norma acima mencionada aumenta de 3% para 5% o limite máximo de comprometimento das respectivas receitas correntes líquidas (RCL) com despesas de caráter continuado derivadas dos contratos de PPPs. O aumento dos citados limites é defendido pelas autoridades do Ministério da Fazenda, que acompanham mais de perto o desempenho fiscal dos entes subnacionais, por constatarem que passados mais de 6 anos da promulgação da Lei Federal de PPPs, não se materializou o risco fiscal que se temia à época, inclusive por quadros importantes dos partidos de oposição no Congresso Nacional).

Foram apresentadas à Comissão Mista que está sendo instalada para o exame da matéria noventa e nove emendas à Medida Provisória n.º 575, de 2012, todas elas relacionadas no Anexo desta Nota Descritiva.

Elaborado por:

ALEXANDRE PEIXOTO DE MELO

ANTONIO MARCOS SILVA SANTOS

MARCOS TADEU NAPOLEÃO DE SOUZA

Consultores Legislativos

ÁREAS VIII, III, e IV

ANEXO

EMENDAS OFERECIDAS

MP N.º 575 DE 2012

Nº	Autor	Descrição da Emenda
1	Dep. Luiz Pitiman PMDB/DF	Suprime do § 2º do art. 6º da Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004, (art. 1º da MP n.º 575, de 2012) a expressão "autorizado por lei específica" nos casos em que o contrato prever o aporte de recursos em favor do parceiro privado para a construção ou aquisição de bens reversíveis, nos termos dos incisos X e XI do caput do art. 18 da Lei n.º 8.987, de 1995.
2	Sen. Francisco Dornelles PP/RJ	Suprime, no art. 1º da MP, o § 4º do art. 6º da Lei nº 11.079/2004, o qual prevê a inclusão na base de cálculo do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins do valor do aporte para construção ou aquisição de bens reversíveis realizado em cada período de apuração.
3	Dep. Onyx Lorenzoni DEMOCRATAS/RS	Dá nova redação ao § 1º do art. 6º da Lei n.º 11.079, de 2004, incluído no art. 1º da MP 575/12, para que no contrato sejam observados ainda critérios de sustentabilidade ambiental, prazos de entrega definidos no instrumento convocatório e no contrato, bem como na utilização da remuneração variável será respeitado o limite orçamentário fixado para a contratação.
4	Dep. Hugo Motta PMDB/PB	Modifica o art. 1º da MP, na parte em que altera a os arts. 6º e 7º da Lei nº 11.079/2004, para ampliar o tratamento tributário diferenciado instituído pela MP de modo a alcançar as PPPs existentes antes da edição do referido ato legislativo. Faz ajustes redacionais para adequar o texto às modificações sugeridas.
5	Dep. Hugo Motta PMDB/PB	Modifica o art. 1º da MP, na parte em que altera a os arts. 6º e 7º da Lei nº 11.079/2004, para instituir isenção de tributos federais sobre a contraprestação referente ao ressarcimento do investimento inicial realizado no âmbito de PPPs. Faz ajustes redacionais para adequar o texto às modificações sugeridas.
6	Dep. Antônio Andrade PMDB/MG	Idêntica à Emenda nº 5.
7	Dep. João Magalhães PMDB/MG	Idêntica à Emenda nº 5.
8	Dep. João Magalhães PMDB/MG	Idêntica à Emenda nº 4.
9	Dep. Antônio Andrade PMDB/MG	Idêntica à Emenda nº 4.
10	Dep. Geraldo Thadeu PSD/MG	Dá nova redação ao § 2º do art. 6º da Lei 11.079/04, incluído no art. 1º da MP 575/12, para que o contrato possa prever aporte de recursos para o parceiro privado, respeitada a proporcionalidade de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.079/04, para a construção ou aquisição de bens reversíveis.
11	Sem. Francisco Dornelles PP / RJ	Modifica o § 2º do art. 6º da Lei n.º 11.079, de 2004, no art. 1º da MP, para abrigar a possibilidade de subsídio, desde que autorizado em lei, no aporte de recursos em favor do parceiro privado, autorizado por lei específica, para a construção ou aquisição de

		bens reversíveis, nos contratos de PPP.
12	Dep. Pedro Paulo PMDB/RJ	Altera o art. 6º da Lei nº 11.079/04 art. 1º MP), para ampliar as modalidades de autorização dos aportes e para instituir isenção da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre contraprestações do parceiro público.
13	Dep. Arnaldo Jardim PPS/SP	Idêntica à Emenda n.º 1
14	Sen. Ricardo Ferraço PMD/ES	Modifica a redação do § 2º do art. 6º da Lei nº 11.079, de 2004, incluído pelo art. 1º da MP, para condicionar os compromissos assumidos no âmbito dos contratos de PPP, em favor do parceiro privado, às restrições orçamentárias e às metas fiscais de que trata o art. 10 da Lei nº 11.079, de 2004, para realização de obra ou aquisição de bens reversíveis.
15	Sem. Ricardo Ferraço PMDB/ES	Modifica o art. 1º da MP, na parte em que altera o art. 6º da Lei nº 11.079/2004, para ampliar, no que se refere ao IRPJ, o tratamento tributário diferenciado previsto na MP para todas as pessoas jurídicas.
16	Sen. Francisco Dornelles PP/RJ	Modifica o art. 1º da MP, na parte em que altera o art. 6º da Lei nº 11.079/2004, para instituir redução da base de cálculo do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins em valor equivalente ao do aporte, ao suprimir a obrigação, instituída pela MP, de incluir, na base de cálculo dos referidos tributos, o valor do aporte para construção ou aquisição de bens reversíveis realizado em cada período de apuração.
17	Sen. Armando Monteiro PTB/PE	Idêntica à Emenda nº 16.
18	Dep. Arnaldo Jardim PPS/SP	Modifica o art. 1º da MP, no que altera o art. 6º da Lei nº 11.079/2004, para instituir isenção da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, ao suprimir a obrigação, instituída pela MP, de incluir, na base de cálculo das referidas contribuições, o valor do aporte para construção ou aquisição de bens reversíveis realizado em cada período de apuração.
19	Sen. Ricardo Ferraço PMDB/ES	Modifica o art. 1º da MP, no que altera o art. 6º da Lei nº 11.079/2004, para conferir aos aportes para construção ou aquisição de bens reversíveis o tratamento tributário dispensado às subvenções para investimento.
20	Sen. Ricardo Ferraço PMDB/ES	Idêntica à Emenda nº 16.
21	Sen. Ricardo Ferraço PMDB/ES	Inclui um § 5º no art. 6º da Lei nº 11.079, de 2004, alterado pelo art. 1º da MP para que na extinção da concessão em que haja parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizadas ou depreciadas, não caberá direito de indenização ao parceiro privado dos montantes relacionados ao aporte de recursos de que trata o § 2º do art. 6º daquela norma legal.

22	Sen. Ricardo Ferraço PMDB/ES	Modifica o art. 1º da MP, na parte em que altera o art. 6º da Lei nº 11.079/2004, para instituir redução da base de cálculo do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins para PPPs celebradas com o escopo exclusivo de prestação de serviços de saneamento básico, ao suprimir a obrigação, instituída pela MP, de incluir, na base de cálculo dos referidos tributos, o valor do aporte para construção ou aquisição de bens reversíveis realizado em cada período de apuração.
23	Dep. Izalci PR/DF	Modifica o art. 1º da MP, na parte em que altera o art. 6º da Lei nº 11.079/2004, para permitir o aproveitamento de créditos relativos à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins calculados em relação a bens e serviços aplicados, utilizados ou consumidos na construção ou aquisição de bens reversíveis.
24	Sen. Ricardo Ferraço PMDB/ES	Modifica o art. 1º da MP, na parte em que altera os arts. 6º e 28 da Lei nº 11.079/2004, para classificar os aportes para construção ou aquisição de bens reversíveis como passivos e para excluir esses valores dos limites previstos no citado art. 28 para garantia ou transferência voluntária da União para entes subnacionais.
25	Sen. Kátia Abreu PSD/TO	Modifica o art. 1º da MP, na parte em que altera o art. 7º da Lei nº 11.079/2004, para instituir isenção do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidente sobre o valor da contraprestação relativa à parcela fruível do serviço objeto do contrato de PPP.
26	Dep Geraldo Thadeu PSD/mg	Dá nova redação ao § 2º, do art. 7º da Lei 11.079, de 2004, incluído pelo art. 1º da MP, para que o aporte de recursos de que trata o § 2º do art. 6º, quando realizado durante a fase dos investimentos a cargo do parceiro privado, guardará, obrigatoriamente, proporcionalidade com as etapas executadas.
27	Sen. Ricardo Ferraço PMDB/ES	Modifica o art. 1º da MP, na parte em que altera o art. 7º da Lei nº 11.079/2004, para permitir a exclusão da base de cálculo do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins do aporte para construção ou aquisição de bens realizado após a fase de investimentos.
28	Dep. Hugo Mota PMDB/PB	Modifica o <i>caput</i> d art. 16 da Lei 11.079/04, não alterado pela MP , incluindo ainda um § 9º ao mesmo artigo, para que o -FGP (da União) possa prestar garantias de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos federais, estaduais ou municipais em virtude das parcerias de que trata esta Lei, desde que estes entes apresentem as contragarantias necessárias.
29	Dep. JOÃO MAGALHÃES PMDB/MG	Idêntica à Emenda nº 28.
30	Dep. Antônio Andrade PMDB/MG	Idêntica à Emenda nº 28.
31	Sen. Ricardo Ferraço	Objetivo semelhante ao das Emendas 28, 29 e 30, ao mandar

	PMDB/ES	acrescer § 9º ao art. 16 da Lei nº 11.079/04, por meio do art. 1º da MP 575/12, para, mediante convênio aprovado previamente pelo órgão gestor de parcerias público-privadas federais, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios possam participar do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas - FGP, prestadas garantias de pagamento nos contratos locais de PPP.
32	Sen. Ricardo Ferraço PMDB/ES	Dá nova redação ao <i>caput</i> do art. 18 da Lei nº 11.079/04, que não foi alterado pelo art. 1º da MP 575/12, para que no estatuto e n regulamento do FGP haja deliberação sobre a política de concessão de garantias, inclusive aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, bem como às suas respectivas entidades controladas direta ou indiretamente.
33	Dep. Felipe Maia DEM/RN	Dá nova redação ao art. 28 da Lei 11.079/04, alterado pelo art. 1º da MP 575/12, ficando estabelecido que a União não poderá conceder garantia ou realizar transferência voluntária aos Estados, Distrito Federal e Municípios se a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas por esses entes tiver excedido, no ano anterior, a sete por cento da receita líquida do exercício, e não cinco por cento, ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos dez anos subsequentes excederem a sete por cento da receita corrente líquida e não cinco por cento projetada para os respectivos exercícios.
34	Dep. Izalci PR/DF	Idêntica à Emenda n.º 33.
35	Sem. Ricardo Ferraço PMDB/ES	Dá também nova redação ao art. 28 da Lei 11.079/04, alterado pelo art. 1º da MP 575/12, para que a União não possa conceder garantia ou realizar transferência voluntária aos Estados, Distrito Federal e Municípios se a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas por esses entes tiver excedido, no ano anterior, a seis por cento da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos dez anos subsequentes excederem a cinco por cento da receita corrente líquida, projetada para os respectivos exercícios.
36	Dep. Izalci PR/DF	Acresce o § 4º ao art. 28 da Lei n.º 11.079/04, no corpo do art. 1º da MP, estabelecendo que em adição ao limite de que trata o art. 28, o montante das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto de parcerias que representem substituição de projetos de infraestrutura deficitários poderá ainda exceder, em cada ano, até dois por cento da receita corrente líquida do exercício ou as despesas anuais dos mesmos contratos vigentes nos dez anos subsequentes poderá exceder a dois por cento da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.
37	Dep. Giovanni Queiroz	Acresce ao art. 7º da Lei nº 11.079/04, no corpo do art. 1º da MP

	PDT/PA	nº 575/12, um § 3º obrigando a Administração Pública a dar publicidade a cada aporte de recursos realizado, no respectivo sítio institucional da internet.
38	Sen. Antônio Carlos Valadares PSB-SE	Altera o inciso I do § 4º do art. 2º da Lei nº 11.079/04, no que se relaciona aos contratos de PPPs nos Estados e nos Municípios, ficando vedada a celebração de contrato de PPP para contrato seja inferior a: a) vinte milhões de reais na União, b) dez milhões de reais nos Estados e no Distrito Federal, e c) cinco milhões de reais nos Municípios.
39	Dep. Felipe Maia DEM/RN	Acresce § 5º ao art. 6º da Lei 11.079/04, no corpo do art. 1º da MP 575/12, para que o aporte de recursos em favor do parceiro privado , nos termos do § 2º, seja condicionado ao oferecimento de garantia.
40	Dep. Arnaldo Jardim PPS/SP	Modifica o art. 1º da MP, na parte em que altera o art. 6º da Lei nº 11.079/2004, para instituir isenção da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins relativamente às contraprestações pagas SPEs.
41	Dep. Hugo Motta PMDB/PB	Modifica o art. 1º da MP, na parte em que altera o art. 6º da Lei nº 11.079/2004, para instituir isenção do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins relativamente às contraprestações pagas a SPEs e para obrigar os entes subnacionais a conceder isenções tributárias para essas operações.
42	Dep. Antônio Andrade PMDB/MG	Idêntica à Emenda n.º 41.
43	Dep. João Magalhães PMDB/MG	Idêntica à Emenda n.º 41.
44	Dep. Arnaldo Jardim PPS/SP	Modifica o art. 1º da MP, na parte em que altera o art. 7º da Lei nº 11.079/2004, para que possam ser realizados aportes para construção ou aquisição de bens reversíveis nos contratos de concessão administrativa ou patrocinada celebrados antes da publicação da lei de conversão da MP.
45	Dep. Hugo Leal PSC/RJ	Acrescenta os §§ 14 e 15 ao art. 18 da Lei 11.079/04 no corpo do art. 1º da MP, com o seguinte objetivo: O novo § 14 do art. 18 da Lei n.º 11.079/04 prevê que a instituição financeira gestora do FGP ficará responsável pelo controle do acesso do parceiro privado ao FGP, ficando ainda impedida de autorizar pagamentos de novas faturas, aceitas ou não, se no prazo de 60 dias, faturas anteriores já tiverem sido honradas e cuja somatória com novos pagamentos ultrapassem 0,3% do valor do contrato de PPP, nos casos de contratos de valor inferiores a sessenta milhões de reais, e 0,4% do valor do contrato de PPP, para contratos de valor igual ou superior àquele montante. Já o sugerido § 15 ao mesmo artigo prevê que os pagamentos de

		faturas pela referida instituição financeira, que não respeitem os limites estabelecidos pelo § 14, implica responsabilidade cível e penal, para a instituição financeira e para os responsáveis pela gestão do FGP.
46	Dep. Arnaldo Jardim PPS/SP	Inclui § 3º no art. 27 da Lei 11.079/04, no corpo do art. 1º da MP, para que no aporte de recursos pelo Poder Público em favor do parceiro privado, este valor será excluído do limite percentual máximo do total das fontes de recursos financeiros da SPE decorrente das operações de crédito efetuadas por empresas públicas ou sociedades de economia mista controladas pela União, de que trata o artigo 27 da Lei n.º 11.079/04.
47	Dep. Hugo Motta PMDB/PB	Acrescenta na MP um art.2º, renumerando-se o artigo subsequente, para que nos Contratos Administrativos, relativos às obras públicas, à concessão de serviços públicos e à parceria público-privada, sejam considerados atos jurídicos perfeitos para todos os efeitos legais.
48	Dep. João Magalhães PMDB/MG	Idêntica à Emenda n.º 47.
49	Dep. Antônio Andrade PMDB/MG	Idêntica à Emenda n.º 47.
50	Dep. Mauro Lopes PMDB/MG	Acresce artigo à Lei nº 11.079/2004, para autorizar a celebração de PPPs para a implantação de pontos de parada, descanso e apoio aos motoristas e para instituir isenção, por 5 anos, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins relativamente às contraprestações respectivas.
51	Sen. Gim Argello PTB/DF	Idêntica à Emenda nº 50.
52	Dep. Pedro Paulo PMDB/RJ	Modifica o art. 1º da MP, na parte em que altera o art. 28 da Lei nº 11.079/2004, para excluir despesas do valor dos limites previstos neste último artigo para garantia ou transferência voluntária da União para entes subnacionais.
53	Dep. João Magalhães PMDB/MG	Acresce artigo ao Código Civil, para autorizar a transformação de fundação educacional em sociedade empresária e para submeter a transferência de patrimônio resultante dessa transformação à tributação do imposto sobre a renda exclusiva na fonte.
54	Sen. Inácio Arruda PCdoB/CE	Adiciona artigo à MP, para modificar a forma de cálculo da contribuição patronal devida por empresas do setor de beneficiamento de caju, a qual deixaria de ser cobrada sobre a folha de pagamento para incidir sobre a receita bruta.
55	Sen. Inácio Arruda PCdoB/CE	Adiciona artigo à MP, para autorizar a prorrogação de atos concessionários de <i>dramback</i> .
56	Sen. Romero Jucá PMDB/RR	Adiciona artigo à MP, para modificar a forma de cálculo da contribuição patronal devida por empresas de transporte rodoviário de cargas, a qual deixaria de ser cobrada sobre a folha de pagamento para incidir sobre a receita bruta.

57	Dep. Antonio Carlos Mendes Thame PSDB/SP	Adiciona artigo à MP, para excluir do regime não cumulativo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins as receitas decorrentes da prestação de serviços de advocacia e de publicidade e propaganda.
58	Dep. Jerônimo Goergen PP/RS	Adiciona artigo à MP, para instituir parcelamento de débitos tributários.
59	Dep. Jerônimo Goergen PP/RS	Adiciona artigo à MP, para instituir isenção da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins para a prestação de serviços de lavanderia e locação de uniformes industriais tomados por indústrias de alimentos.
60	Dep. Jerônimo Goergen PP/RS	Contém dispositivos que tratam da Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), no apoio à comercialização da carne suína, nos termos do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, e da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, beneficiando os pequenos e médios produtores rurais e suas cooperativas.
61	Dep. Jerônimo Goergen PP/RS	Amplia o rol de atividades incluídas no Simples Nacional.
62	Dep. Jerônimo Goergen PP/RS	Amplia as hipóteses de aproveitamento, por fabricantes de biodiesel, de crédito presumido, que passaria a ser calculado também sobre operações com cerealistas.
63	Dep. Jerônimo Goergen PP/RS	Modifica a forma de cálculo da contribuição patronal devida por empresas do setor agropecuário, a qual deixaria de ser cobrada sobre a receita bruta para incidir sobre a folha de pagamento.
64	Dep. Jerônimo Goergen PP/RS	Institui regime especial de tributação para operações com erva mate.
65	Dep. Jerônimo Goergen PP/RS	Altera critérios e valores para lançamento de multa exigida na hipótese de descumprimento de obrigação acessória relativa à escrituração digital.
66	Dep. Jerônimo Goergen PP/RS	Amplia hipóteses de redução da base de cálculo das contribuições sociais para a previdência social incidentes sobre a folha de pagamento.
67	Dep. Jerônimo Goergen PP/RS	Aumenta o valor da receita bruta anual das pessoas jurídicas que podem optar pelo regime do lucro presumido.
68	Dep. Pedro Uczai PT/SC	Modifica critérios de consolidação e correção do valor de bolsas de estudo utilizadas para pagamento do parcelamento concedido no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies).
69	Dep. Jerônimo Goergen PP/RS	Aumenta o valor de crédito presumido da Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins que pode ser aproveitado por indústrias agropecuárias.
70	Dep. Eduardo Cunha PMDB/RJ	Altera o <i>caput</i> do art. 3º da Lei n.º 8.906/94, permitindo que o exercício de advocacia e a denominação de advogados sejam privativos dos inscritos na OAB, após a graduação em direito, sem a necessidade de aprovação em Exame de Ordem.
71	Dep. Hugo Motta	Dispensa comprovantes de regularidade fiscal na hipótese de

	PMDB/PB	concessão de subvenção econômica para empresas localizadas em Municípios atingidos por desastres naturais e para operações de crédito.
72	Dep. Sandro Mabel PMDB/GO	Institui isenção do IPI para saída de armas e munições destinadas a integrante das Forças Armadas e dos órgãos de segurança pública.
73	Dep. Sandro Mabel PMDB/GO	Institui isenção do IPI para saída de armas e munições destinadas à prática de tiro esportivo.
74	Dep. Sandro Mabel PMDB/GO	Altera para 20% a alíquota do IPI aplicável nas saídas de armas e munições.
75	Dep. Jerônimo Goergen PP/RS	Exclui do regime não cumulativo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins as receitas decorrentes da prestação de serviços de advocacia.
76	Dep. Jerônimo Goergen PP/RS	Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre operações com equipamentos de irrigação e seus componentes.
77	Dep. Jerônimo Goergen PP/RS	Altera a legislação da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins que tributa operações com arroz e leite, tornando-a menos gravosa para a produção nacional.
78	Dep. Jerônimo Goergen PP/RS	Exclui da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins despesas e custos operacionais em que incorrem as operadoras de planos de assistência à saúde para a prestação de seus serviços.
79	Dep. Jerônimo Goergen PP/RS	Idêntica à Emenda nº 62.
80	Dep. Jerônimo Goergen PP/RS	Autoriza a União a conceder subvenção econômica ao BNDES, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, em operações de financiamento contratadas até 31 de agosto de 2014, destinadas a investimentos relacionados aos sistemas de processamento e de armazenagem de grãos, observadas as condições operacionais detalhadas na referida emenda, com destaque para as decisões do Conselho Monetário Nacional e do Ministério da Fazenda em relação, respectivamente, às regras de contratação e regulamentação dos financiamentos.
81	Dep. Jerônimo Goergen PP/RS	Altera o inciso I do art. 1º da Lei nº 12.096, de 24.11.2009, para que os financiamentos do BNDES, com subvenção econômica do Tesouro Nacional, não só contemplem a aquisição e produção de bens de capital, incluídos componentes e serviços tecnológicos relacionados à produção de bens de consumo para exportação, ao setor de energia elétrica, a estruturas para exportação de granéis líquidos, a projetos de engenharia, à inovação tecnológica e a projetos de investimento destinados à constituição de capacidade tecnológica e produtiva em setores de alta intensidade de conhecimento e engenharia, como também investimentos relacionados aos sistemas de processamento e de

		armazenagem de grãos.
82	Dep. João Magalhães PMDB/MG	Exclui do regime não cumulativo da Cofins as receitas decorrentes da comercialização de pedra britada, areia para construção e areia de brita.
83	Dep. Reginaldo Lopes PT/MG	Altera a Lei nº 10.602, de 12 de dezembro de 2002, que trata do Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas do Brasil-CFDD/BR e dos Conselhos Regionais dos Despachantes Documentalistas dos Estados-membros e do Distrito Federal - CRDD's, órgãos normativos e de fiscalização profissional dos despachantes documentalistas, dotados de autonomia administrativa e patrimonial.
84	Sen. Gim Argello PTB/DF	Modifica a forma de cálculo da contribuição patronal devida por empresas de transporte rodoviário de cargas, a qual deixaria de ser cobrada sobre a folha de pagamento para incidir sobre a receita bruta.
85	Sen. Armando Monteiro PTB/PE	Modifica os critérios de dedução, para fins de apuração do lucro real, de juros decorrentes de contrato com pessoa vinculada.
86	Dep. João Magalhães PMDB/MG	Idêntica à Emenda nº 71.
87	Dep. Osmar Júnior PCdoB/PI	Introduz artigos na MP para: a) modificar o <i>caput</i> do art. 14 da Lei n.º 9.478, de 1997, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 12.490, de 2011, resultante da conversão da MP 532, de 2011) determinando que, terminado o mandato, o ex-Diretor da ANP ficará impedido, por um período de quatro meses (e não doze meses, como está na Lei), a contar da data de sua exoneração, de prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a empresa integrante das indústrias do petróleo e dos biocombustíveis ou de distribuição, inclusive controladas, coligadas ou subsidiárias. b) alterar o art. 9º da Lei n.º 9.427, de 1996, determinando que o dirigente da ANEEL continuará vinculado à autarquia nos quatro meses seguintes ao exercício do cargo (e não doze meses, como está na Lei), durante os quais estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas sob sua regulamentação ou fiscalização, inclusive controladas, coligadas ou subsidiárias.
88	Dep. Jerônimo Goergen PP/RS	Modifica regime especial de apuração e recolhimento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins aplicável à cadeia de produção e comercialização de carnes.
89	Dep. Jerônimo Goergen PP/RS	Antecipa o início da vigência da legislação que substituiu a contribuição patronal devida por empresas do setor agropecuário incidente sobre a folha de pagamento por outra incidente sobre a receita bruta.
90	Dep. Jerônimo Goergen	Antecipa o início da vigência da legislação que substituiu a

	PP/RS	contribuição patronal devida por empresas do setor agropecuário incidente sobre a folha de pagamento por outra incidente sobre a receita bruta e para incluir nessa sistemática empresas do setor pecuário.
91	Dep. Jerônimo Goergen PP/RS	Revoga dispositivos de portaria do Ministério da Fazenda que disciplina ressarcimento de créditos de Contribuição para o PIS/Pasep, Cofins e IPI.
92	Dep. Jerônimo Goergen PP/RS	Amplia as hipóteses de aproveitamento, por fabricantes de biodiesel, de crédito presumido, que passaria a ser calculado também sobre operações com cerealistas e sobre aquisições de gordura animal.
93	Dep. Jerônimo Goergen PP/RS	Amplia as hipóteses de compensação de crédito presumido da Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins que pode ser aproveitado por empresas do setor de laticínios.
94	Dep. Antonio Carlos Mendes Thame PSDB/SP	Institui parcelamento de débitos tributários.
95	Dep. Paes Landim PTB/PI	Modifica os critérios de dedução, para fins de apuração do lucro real, de juros decorrentes de contrato com pessoa vinculada.
96	Dep. Luiz Pitiman PMDB/DF	Modifica os critérios de dedução, para fins de apuração do lucro real, de juros decorrentes de contrato com pessoa vinculada.
97	Dep. Guilherme Campos	Altera a Lei n.º 7.565 de 1986, para regulamentar (inclusive dispensar do regime de licitação pública) a utilização de áreas aeroportuárias pelos concessionários ou permissionários dos serviços aéreos públicos, para o desempenho das atividades de despacho, escritório, oficina e depósito, ou para abrigo, manutenção e abastecimento de aeronaves, próprias e de terceiros.
98	Dep. João Magalhães PMDB/MG	Modifica o art. 6º da Lei n.º 11.079/2004, no corpo do art. 1º da MP, para ampliar o alcance das alterações promovidas pela MP, de modo a aplicar essas modificações a todos os contratos de PPP, independentemente da data de sua celebração.
99	Dep. João Magalhães PMDB/MG	Modifica o art. 1º da MP, na parte em que inclui o § 2º ao art. 6º da Lei n.º 11.079/2004, para prever que os aportes para construção ou aquisição de bens reversíveis deverão, na hipótese de contratos novos, ser previstos em edital e, na hipótese de contratos celebrados até 8/8/2012, serem autorizados por lei específica.